

Eduardo Joakinson

De: Eduardo Joakinson
Enviado em: quinta-feira, 20 de julho de 2017 16:28
Para: 'edenserv@outlook.com'
Cc: Ana Paula Oaida Gabellini (ana.gabellini@elejor.com.br); Cleverson Silveira; Luiz Wolff
Assunto: RES: Esclarecimento Pregão Presencial n.º 006/2017 - ELEJOR
Anexos: 14. Solução de Consulta Cosit 57-2015.pdf
Prioridade: Alta

Vilsinei,
Boa tarde!

Questionamento 1:

Segue em anexo: Solução de Consulta nº 57 – Cosit, publicada em DOU de 08/04/2015, trata da questão formulada a esta comissão, a saber:

Assunto: SIMPLES NACIONAL

"Os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional. Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-C, VI, § 5º-H; RPS, art. 219, § 2º, I, XX; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º."

Consta do Edital PAC 018/2017 – Pregão Presencial nº 006/2017, como "OBJETO" conforme seu Item 1:

"A presente licitação tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ZELADORIA**, sob regime de empreitada, com fornecimento de equipamentos e material de limpeza, para atendimento nas instalações do Complexo Energético Fundação Santa Clara – CEFSC, de propriedade da ELEJOR, conforme especificado no Anexo X – Especificação Técnica – Descrição Detalhada do Objeto."

Por fim, a CONCLUSÃO da Consulta nº 57 – Cosit de 27/02/2015, é a seguinte:

Conclusão:

*"À vista do exposto, **conclui-se que os serviços de portaria e de zeladoria, porque não se confundem com vigilância, limpeza ou conservação e são prestados mediante cessão de mão-de-obra, são vedados aos optantes pelo Simples Nacional.**"* (Grifo Nosso)

Ainda, como forma suplementar, consultamos nossa consultoria tributária CENOFISCO, ao qual apresentou o mesmo entendimento.

Questionamento 2:

Com relação à Planilha de Custo e formação de Preços Anexo VII a mesma deverá ser apresentada somente pela empresa vencedora ou a mesma deve ser apresentada junto com o Anexo II Formulário de Proposta Comercial na apresentação das propostas pelas empresas proponentes?

Resposta:

Diz, do Anexo II Formulário de Proposta Comercial:

"Anexa(s) a esta Carta Proposta encontra(m)-se a(s) Planilha(s) de Composição dos Custos e Formação de Preços, conforme Anexo VII do Edital, devidamente preenchida(s) e em número idêntico a cada posto de serviço."

Sendo o que tínhamos.

Atenciosamente,

Eduardo Joakinson

Contador
Accountant

Tel: +55 (41) 3123-0013
+55 (41) 3123-0000 • +55 (41) 3262-0106
José de Alencar 2021 • Juvevê
Curitiba - Paraná • 80040-070
www.eleior.com.br



De: edenserv@outlook.com

Enviado: segunda-feira, 17 de julho de 2017 17:44

Para: wolff@elejor.com.br

Assunto: Esclarecimento Pregão Presencial n.º 006/2017 - ELEJOR

Boa Tarde Wolff

Conforme contato telefônico a empresa EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 04.959.902/0001-00, interessada em participar no edital de Pregão Presencial n.º 006/2017 - Prestação de serviços de zeladoria sob regime de empreitada, com fornecimento de equipamento e material de limpeza, para atendimento nas instalações do Complexo Energético Fundação Santa Clara - CEFSC de propriedade da ELEJOR.

Conforme item 3.2.2 do edital a empresa acima mencionada solicita esclarecimento a respeito do item 11.5 - Outros itens F) e G)

- f) Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra, o Licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, não poderá utilizar dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços e na execução contratual, salvo as exceções previstas no §5º-C do art. 18, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- g) O Licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional e que porventura venha a ser contratado, estará sujeito à exclusão obrigatória a contar do mês seguinte ao da contratação e deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do **CONTRATO** de prestação de serviços, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Apesar da resposta ao esclarecimento das empresa excelência em 07/07/2017 onde a comissão de licitação informa que a empresa do Simples Nacional deverá fazer sua exclusão caso venha ser a vencedora do certame, Conforme art. 18º descrito abaixo há um equívoco de interpretação por essa nobre comissão visto que a Lei Complementar em seu § 5º-C art.18 não exige a exclusão da empresa caso a atividade seja de vigilância, limpeza e conservação.

Art. 18. (...)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (...)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Assim, entende-se que a atividade de conservação e limpeza de imóveis, por se enquadrar no § 5º-C, VI, do art. 18, da LC [123](#)/2006, constante do objeto social da consulente conservação e limpeza de imóveis (CAE 255033), mesmo quando o tomador do serviço for condomínio edilício, ainda que fornecida mediante cessão de mão-de-obra, não determinará sua exclusão do SIMPLES Nacional.

***Dessa forma pedimos esclarecimento se a empresa poderá manter-se no Simples Nacional caso seja a vencedora do certame?**

*** Com relação a Planilha de Custo e formação de Preços Anexo VII a mesma deverá ser apresentada somente pela empresa vencedora ou a mesma deve ser apresentada junto com o Anexo II Formulário de Proposta Comercial na apresentação das propostas pelas empresas proponentes?**

Att
Vilsinei
EDEN PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI
(45)3277 1570